



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

11

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.158	
28/05/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	01

MENSAGEM/156

Rio Grande, 28 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 034, que "DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO"**.

Justificamos a presente solicitação tendo em vista a execução do transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, do ensino fundamental e médio da Zona Rural, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino, que será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2002, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 80.158	
28 / 05 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
	02

PROJETO DE LEI Nº 034, de 28 de maio de 2002.

**DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
ESCOLAR DOS ALUNOS
PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO.**

Artigo 1º – O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2002, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Artigo 2º – O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 28 de maio de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMEC/PJ/CM/Publicação



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



DESPACHO

Processo nº 80.158

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPER - PPR

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de Junho de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

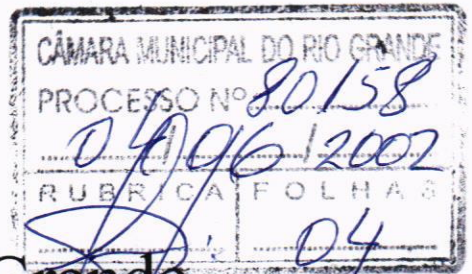
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 04 de Junho de 2002.

Relator(a)

Doc: órgãos, doc: sangue - Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...80.158.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 04 de JUNHO de 2002

[Handwritten signature]

.....
Presidente

[Handwritten signature]

.....
Vice-Presidente

[Handwritten signature]

.....
Secretário

[Handwritten signature]

.....
Membro

.....
Membro

Doação de sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

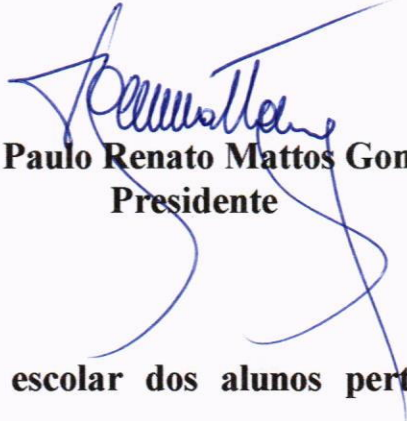
Of. n.º544/2002
Processo n.º80.158

Rio Grande, 12 de junho de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Dispõe sobre o transporte escolar dos alunos pertencentes ao sistema estadual de ensino.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO
SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.”

Art. 1º - O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2002, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Art. 2º- O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 10.06.2009

SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº.....	
28 / 06 / 2002	
PUBLICA	FOLHAS
<i>Maip</i>	03

LEI Nº 5.646, de 20 de junho de 2002.

**DISPÕE SOBRE O
TRANSPORTE ESCOLAR
DOS ALUNOS
PERTENCENTES AO
SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será feito pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2002, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado.

Artigo 2º – O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do ensino fundamental e médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de junho de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal